

Glossário:

1

Atualização do Código Eleitoral da Cooperativa se faz necessária para aprimorar a redação das regras eleitorais.

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de amarela: foi grifado da cor amarela toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aprimorado ou alterado.

CÓDIGO ELEITORAL DE COOPERATIVA SINGULAR -2020	PROPOSTA – CÓDIGO ELEITORAL com VOTO DELEGADO	Observação Elaboração de Política
	<p>SUMÁRIO:</p> <p>CAPÍTULO I Disposições iniciais</p> <p>CAPÍTULO II Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado</p> <p>CAPÍTULO III Das Disposições Finais</p>	
CAPÍTULO I Disposições iniciais	CAPÍTULO I Disposições iniciais	
Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.	Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, quando existente, das cooperativas singulares do Sicredi.	*aprimoramento de texto

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.	Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado	Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado	
Seção I	Seção I	
Da Comissão Eleitoral	Da Comissão Eleitoral	
Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.	Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.	
§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.	§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.	
§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos:	§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos mínimos:	
a) não compor a nominata de candidatos;	a) não compor a nominata de candidatos;	
b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;	b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;	
c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;	c) não ser cônjuges, companheiros(as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;	
d) não ser empregados da Cooperativa.	d) não ser colaborador da Cooperativa.	
Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:	Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:	
I - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;	I - Receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;	
II - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários	II - Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários	

à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;	à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;	
III - homologar ou não a (s) chapa (s) inscrita (s);	III - Homologar ou não a(s) chapa(s) inscrita(s);	
IV - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;	IV - Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;	
V - definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:	V - No caso de assembleias presenciais ou semipresenciais (híbridas), definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:	*aprimoramento de texto
a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;	a) o modelo das cédulas de votação ou o voto presencial eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;	*aprimoramento de texto
b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;	b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;	
c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;	c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;	
d) o início e fim do processo de votação;	d) o início e fim do processo de votação;	
e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.	e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.	
VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);	VI - dar ciência das suas decisões à(s) chapa(s) inscrita(s);	
VII - resolver os casos omissos;	VII - resolver os casos omissos;	
VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.	VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.	
	§ 1º No caso de assembleias digitais, a votação e a apuração dos resultados serão realizadas de forma eletrônica, utilizando-se plataforma que atenda aos requisitos legais aplicáveis.	*inclusão de texto

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.	§ 2º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.	
§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.	§ 3º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.	
§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.	§ 4º Na ausência de membro efetivo da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo ou assembleia geral , a Comissão indicará um representante suplente ou outro profissional de área técnica da Cooperativa que esteja apoiando nos trabalhos da Comissão.	*aprimoramento de texto
§ 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.	§ 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.	
§ 5º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.	§ 6º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.	
§ 6º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.	§ 7º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.	
Art. 5º São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:	Art. 5º São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:	
I - utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;	I - Utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;	
II - adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;	II - Adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;	
III - ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;	III - Ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;	
IV - propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;	IV - Propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;	
V - oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;	V - Oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;	

VI - usar a marca Sicredi;	VI - Usar a marca Sicredi;	
VII - infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.	VII - Infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.	
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas.	Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas, além de poder aplicar as seguintes penalidades em face de qualquer descumprimento do presente Código:	*aprimoramento e realocação texto do art. 6º, <i>caput</i> do antigo código realocado para o parágrafo único do art. 5º do novo código
Art. 6º A prática de qualquer das infrações previstas neste Código sujeitará à Chapa infratora as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:		*realocação de texto para o parágrafo único do art. 5º do novo código
I - advertência, por escrito;	I - Advertência, por escrito;	
II - suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;	II - Suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;	
III - cassação da candidatura da chapa.	III - Cassação da candidatura da chapa.	
§ 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.	§ 1º A aplicação da(s) penalidade(s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.	
§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.	§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.	
§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.	§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias	
Seção II	Seção II	
Da Inscrição da(s) Chapa(s)	Da Inscrição da(s) Chapa(s)	
Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição	Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição	

da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.	da(s) chapa(s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.	
§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas agências, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:	§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nos pontos de atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:	*aprimoramento de texto
a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;	a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;	
b) o local de inscrição da chapa;	b) o local de inscrição da chapa;	
c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.	c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.	
§ 2º O prazo de inscrição da (s) chapa (s) terá início com a divulgação mencionada neste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo, devendo o requerimento de inscrição ser protocolado na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.	§ 2º O prazo de inscrição da(s) chapa(s) terá início com a divulgação mencionada no <i>caput</i> deste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo.	*aprimoramento e realocação de texto da parte final do § 2º, do art. 7º, do antigo Código para o § 3º, do art. 6º, no novo Código.
	§ 3º O requerimento de inscrição da chapa deve ser protocolado na sede da Cooperativa, seja mediante a entrega física do requerimento diretamente na Secretaria ou através do seu envio de forma eletrônica para a Secretaria, através do endereço de e-mail informado no comunicado de abertura de inscrições. O protocolo tanto físico como digital deve ser realizado no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.	*aprimoramento e realocação de texto da parte final do § 2º, do art. 7º, do antigo Código
§ 3º O protocolo de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, de endereço eletrônico ou número de telefone para contato e ser assinado por um de seus integrantes, o qual será o representante da chapa para todos os fins.	§ 4º O protocolo do requerimento de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, bem como da indicação de endereço eletrônico ou número de telefone celular para contato e, dentre os integrantes da chapa, deverá ser indicado o seu representante. O pedido de registro de chapa candidata	*aprimoramento de texto

	deverá ser endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral mediante instrumento, físico ou eletrônico, subscrito pelos candidatos integrantes da (s) chapa (s).	
§ 4º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará no dia seguinte a relação da (s) chapa (s) inscrita (s).	§ 5º No primeiro dia após encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa deverá entregar os protocolos das inscrições das chapas de candidatos à Comissão Eleitoral, que divulgará, através dos canais disponíveis pela Cooperativa, até o dia seguinte da data do recebimento a relação da(s) chapa(s) inscritas(s), informando ainda, o prazo e forma para impugnação das candidaturas.	*aprimoramento de texto
§ 5º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).	§ 6º A(s) chapa(s) para o Conselho de Administração e a(s) chapa(s) para o Conselho Fiscal, quando existente, deverá(ão) ser independente(s) e completa(s).	*aprimoramento de texto
	§ 7º Se após a homologação houver a desistência de alguma chapa concorrente, o pleito irá seguir com a(s) chapa(s) que restou(aram).	*inclusão de texto
§ 6º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.		*exclusão de texto tendo em vista a previsão no § 6º, do art. 6º
Art. 8º Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.	Art. 7º Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, na forma indicada na divulgação das chapas inscritas. O pedido de impugnação deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios.	*aprimoramento de texto
Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.	Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.	

Art. 9º Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:	Art. 8º Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:	
I - decidir sobre eventuais impugnações;	I - decidir sobre eventuais impugnações;	
II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;	II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;	
III - homologar ou não a (s) chapa (s).	III - homologar ou não a(s) chapa(s).	
§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s), a Comissão poderá:	§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da(s) chapa(s), a Comissão poderá:	
I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;	I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;	
II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato (s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;	II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato(s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;	
III - aceitar a substituição em caso de morte;	III - aceitar a substituição em caso de morte;	
IV - receber, em até 5(cinco) dias antes do prazo previsto no § 4º deste artigo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.	IV - receber, em até 8 (oito) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, um único pedido de substituição de candidato(s), por chapa, indicando o respectivo substituto.	*alteração
§ 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.	§ 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.	
§ 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s).	§ 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da(s) chapa(s).	
§ 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.	§ 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final de candidatos homologados, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa ou no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.	*aprimoramento de texto
§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.	§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a(s) chapa(s) homologada(s) não poderá(ão) ser alterada(s), salvo em caso de morte.	

§ 6º No caso de chapa única , após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência, morte ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.	§ 6º Após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência justificada, morte, invalidez permanente ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.	*aprimoramento de texto
§ 7º Na hipótese em que se admite a substituição após a homologação da chapa (§5º e §6), a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e o disposto no art. 8º deste Código.	§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e concederá o prazo de 2 (dois) dias para impugnação, conforme disposto no art. 7º deste Código.	*aprimoramento de texto
	§ 8º A Comissão Eleitoral tem autonomia para avaliar e deliberar sobre as substituições referidas no § 6º deste artigo, considerando o contexto do processo eleitoral em curso buscando, sempre que possível, preservar a imagem da cooperativa.	*inclusão de texto
Art. 10. Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:	Art. 9. Uma vez homologada(s) a(s) chapa(s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:	
I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;	I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;	
II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.	II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, devendo ser considerado o formato definido pelo Conselho de Administração para realização das assembleias.	*aprimoramento de texto
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.	Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.	
Art. 11. Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.	Art. 10. Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na Assembleia Geral.	
Seção III	Seção III	

Dos Documentos	Dos Documentos	
Art. 12. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:	Art. 11. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:	
a) cópia autenticada do documento de identificação e CPF;	a) cópia autenticada do documento de identificação com CPF ou no caso de entrega de CNH digital o QR code correspondente para que seja conferida a autenticidade do documento;	*aprimoramento de texto
b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;	b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;	
c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador	c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;	
d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerce atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;	d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerce atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;	
e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;	e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;	
f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;	f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;	
g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;	g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;	
h) certidão negativa de protesto de títulos;	h) certidão negativa de protesto de títulos;	
i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);	i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);	

j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;	j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;	
k) currículo profissional;	k) currículo profissional;	
l) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;	l) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;	
m) formulários fornecidos pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes das chapas.	m) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da(s) chapa(s).	
Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas às alíneas "c", "d" e "h", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.	Parágrafo único. A par da documentação recebida, cabe à Comissão Eleitoral analisar as informações e eventuais ocorrências ou não conformidades identificadas, para fins de decidir sobre a homologação ou não da chapa e assegurar que restam preenchidos os requisitos estatutários e legais para o exercício do cargo.	*aprimoramento de texto
CAPÍTULO III Das Disposições Finais	CAPÍTULO III Das Disposições Finais	
Art. 13. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.	Art. 12. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.	
Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.	Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.	
Art. 14. As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleito, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.	Art. 13. As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleitos, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.	
Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 24/03/2020	Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia __/__/2025	
Marilia/SP, 24 de março de 2020.	Marilia/SP, __ de _____ de 2025.	